GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 27/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011076/2025-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Junio Cesar Oliveira Barbosa.		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: Rua Cloeziana, nº 112.		Bairro: Cidade Jardim.
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39.680-000.
Telefone: [redacted]	E-mail: [redacted]	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ribeirão Santa Cruz.		Área Total (ha): 35,8611.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 18.734 do CRI de Capelinha.		Município/UF: Capelinha.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 757853.31 m E	Y: 8036625.22 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-07A9.E049.2FEE.401D.B839.48B7.03D7.B419.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24,0199	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional).	24,0199	ha.	23K	757735.80 m E	8036794.53 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura.	G-01-03-2	24,0199

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	24,0199

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1.778,8468	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2025.

Data da vistoria: 17/07/2025.

Data de solicitação de informações complementares 01: 26/08/2025 (prorrogado até 24/12/2025).

Data do recebimento de informações complementares 01: 11/12/2025.

Data de solicitação de informações complementares 02: 22/01/2026 (prorrogado até 22/05/2026).

Data do recebimento de informações complementares 02: 15/05/2026.

Data de emissão do parecer único: 26/06/2026**.**

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo*", em área de 24,0199 hectares no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santa Cruz, no município de Capelinha/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão Santa Cruz (110818049) no município de Capelinha/MG e com área total de 35,8611 hectares (Módulos Fiscais: 0,8965).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 (Silvicultura) e o enquadramento no processo em tela é não passível:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-07A9.E049.2FEE.401D.B839.48B7.03D7.B419.

- Área total: 35,8611 ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 34,82 ha.
- Área de reserva legal: 7,21 ha (20,68).
- Área de preservação permanente: 0,0 ha.
- Área de uso consolidado: 0,0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 7,21 ha.

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR: 7,21 ha.

- Número do documento: MG-3112307-07A9.E049.2FEE.401D.B839.48B7.03D7.B419.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(**X**) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, aprova-se a localização da reserva legal proposta conforme RETIFICAÇÃO DE 26/06/2026.

Foram geradas as notificações MG-NOT-2026-022981 e MG-NOT-2026-022988 após a análise e aprovação da localização da reserva legal proposta devido à necessidade de retificação do polígono da área do imóvel que estava em duplicidade e gerando inconsistência de déficit de reserva legal. Após as retificações constatou-se que o problema persistiu e ainda, não se pode avançar com a nova análise pois a etapa Geo e o sistema Sicar como um todo apresentava instabilidade.

Considerando que no momento o CAR encontra-se "Em Análise", não podendo ser alterado pelo requerente e que a área de reserva legal proposta está de acordo com as retificações solicitadas no âmbito da análise do processo em tela, aprova-se a localização da reserva legal e o CAR.

Após o atendimento à notificação MG-NOT-2026-022988 não foi possível reiniciar a análise do mesmo devido a erro no SICAR (*Aguarde enquanto o sistema realiza o processamento das geometrias*) e o foi fato encaminhado via e-mail ao endereço analise.car@meioambiente.mg.gov.br. Contudo, as informações da retificação necessária encontram-se disponíveis no módulo Monitoramento, onde foi possível verificar o atendimento à notificação MG-NOT-2026-022988 por parte do proprietário em 26/06/2026.

Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 24,0199 hectares com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santa Cruz, no município de Capelinha/MG e com área total de 35,8611 hectares.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário 129276747 retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253815436.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental (Projeto PIA (129276747))**:**

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental, em caráter convencional, em uma área de 24,0199 hectares, visando à implantação da atividade de silvicultura no imóvel.

- Cronograma de execução

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296.784/MG.

Nº ART: MG20253815436.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi conduzido em janeiro de 2025.

- Metodologia utilizada:

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Para tal, foram lançadas 4 parcelas de 100 m² com dimensões de 10m x 10m de modo aleatório na área.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples foi adotada pois área apresenta uniformidade.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi definida à medida que as parcelas eram lançadas e seus dados processados. Quando o erro determinado atingiu o limite máximo de 10%, a amostragem foi concluída.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A equação encontrada para este compartimento foi a equação geral ajustada para cálculo de volume de Floresta Estacional Semidecidual para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Floresta Estacional Semidecidual

$$Ln(VTcc) = -9,670393725 + 2,2943540086 * Ln(Dap) + 0,6058926967 * Ln(H)$$

$R^2 = 98,15\%$

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Para estimar o volume de toco e raiz foi utilizado com referência o artigo “ESTOQUE VOLUMÉTRICO, DE BIOMASSA E DE CARBONO EM UMA FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM VIÇOSA, MINAS GERAIS”, onde o valor da biomassa de toco e raiz corresponde a 15,1% da biomassa

total.

- Localização das Unidades Amostrais

Parcela	Localização – coordenadas UTM	
	Longitude	Latitude
1	757812.59 m E	8036586.88 m S
2	757997.61 m E	8036689.90 m S
3	757999.22 m E	8036732.51 m S
4	757853.31 m E	8036625.22 m S

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Estimativa do volume total da parte aérea: 1.545,4794 m³.

Estimativa do volume total de toco e raiz: 233,3674 m³.

Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea: 1.778,8468 m³.

- Definição do estágio sucessional

A referida área para intervenção ambiental apresenta características de uma Floresta Estacional Semidecidual de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Ao analisar de forma geral os parâmetros de classificação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, conclui-se que, a área é CLASSIFICADA COMO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida não foi observada a ocorrência de nenhuma espécie ameaçadas de extinção e/ou protegidas/imunes de corte.

- Relatório de Fauna

Nesse caso, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021. É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

- Espécies de ocorrência:

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II do PIA e em planilha editável protocolada junto ao processo.

- Prováveis impactos da intervenção e medidas mitigadoras propostas

Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa:

A supressão com destoca da vegetação local ocorrerá em 52,4808 hectares de vegetação nativa, em uma área caracterizada como fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. O impacto na vegetação local aumenta a fragmentação da vegetação nativa local, o que pode ocasionar na perda de biodiversidade da área, pela extinção de espécies no local, baixa troca de fluxo gênico, entre outros. Como medida compensatória o proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

Impactos negativos sobre a fauna:

Devido à supressão da vegetação, preveem-se os seguintes impactos relacionados à fauna: perda de habitat; fuga da fauna silvestre; afugentamento da fauna. A supressão de vegetação nativa representa uma atividade impactante para a biodiversidade da fauna nativa que, em geral, depende diretamente dos vegetais como base da cadeia alimentar. Sendo assim, a vegetação é significativamente importante para a

manutenção da fauna, uma vez que intervenções na vegetação podem reduzir, aumentar ou alterar dois atributos fundamentais, o alimento e o abrigo. Nesse sentido, o proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.

Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos:

Ao remover-se a cobertura vegetal, o solo ficará exposto aos raios solares, além das gotas de chuva, cujo contato com o solo será direto. Ambos os incidentes contribuirão para a erosão, bem como alterações nas características químicas do solo. Como medida mitigadora, é aconselhável que seja realizado a proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão. Por isso, serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.

Alteração na qualidade das águas:

O uso de máquinas durante a intervenção e posteriormente na implantação da cultura poderão provocar alterações na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos, principalmente em casos que o maquinário não está com a manutenção adequada, ocorrendo vazamentos ou derramamentos de derivados do petróleo, como óleos e graxas. Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

Alteração física da paisagem:

A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente: (110818115)

- DAE nº 1401353871444.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 26,0974 HECTARES".

- Valor: R$840,71.

- Data de pagamento: 25/03/2025.

No decorrer da análise técnica do processo em tela houve redução na área requerida para intervenção ambiental, passando de 26,0974 hectares para 24,0199 hectares, não sendo necessário complementação de valores, haja visto ser redução de área.

Taxa Florestal: (110818115)

Lenha

- DAE nº 2901353873038.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 1927,6189 METROS CÚBICOS".

- Valor: R$14.926,32.

- Data de pagamento: 25/03/2025.

No decorrer da análise técnica do processo em tela houve redução no volume de lenha de floresta nativa, passando de 1.927,6189 m³ para 1.778,8468 m³, não sendo necessário complementação de valores, haja visto que o valor já quitado atende ao cumprimento do recolhimento pecuniário de Taxa Florestal pelo requerente no processo em tela.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **1.778,8468 m³** é de **R$61.796,07** (sessenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136617.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Imóvel sem atividades antrópicas.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada (Relatório Técnico 42 (120257259))**:**

Na data de 17 de julho de 2025 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santa Cruz (Matrícula nº 18.734 do CRI de Capelinha), propriedade de Junio Cesar Oliveira Barbosa (CPF: [redacted].

O imóvel possui 35,8611 hectares e está localizado no município de Capelinha/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 12/08/25 a propriedade está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

Ainda pela análise das informações disponíveis na plataforma IDE-Sisema verifica-se a existência de Áreas de Uso Restrito no imóvel que atingem a reserva legal proposta e a ADA e também se constata a existência de áreas com declividade na classe 5 – Montanhoso (declividades entre 45% e 75%) também localizada na reserva legal proposta.

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 26,0974 hectares com rendimento lenhoso informado de

1.927,6189 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental com área de 7,19 ha (20,04%).

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-07A9E0492FEE401DB83948B703D7B419.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelas consultoras ambientais Maria Eduarda e Carla Silva Santos.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

De acordo com as informações e documentos apresentados pelo requerente a reserva legal do imóvel é a Proposta no Cadastro Ambiental Rural, tendo sido proposta com área de 7,19 hectares, em uma única gleba, na porção leste do imóvel. Contudo há divergências na localização da reserva legal proposta entre o CAR do imóvel e os arquivos vetoriais apresentados no processo nº 2100.01.0011076/2025-96.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal proposta no CAR e nos arquivos digitais apresentados, apesar da divergência parcial na localização, encontram recobertas por vegetação nativa de floreta estacional semidecidual. Cabe ressaltar que em análise geoespacial, o imóvel apresenta desde 2008 regeneração natural ocorrente, sendo que desde 2008 a vegetação que apresenta a melhor indicação de conservação encontram-se nessas áreas de reserva legal propostas no CAR e no processo em tela e na data da vistoria não se constatou indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por ocupar a parte mais alta, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência do Ribeirão Santa Cruz (IDE-Sisema). A área de preservação permanente ocupa a porção oeste do imóvel estando ocupada por remanescente de vegetação nativa. A área de preservação permanente encontra-se conservada, contudo, através da análise de imagens de satélite para o local constata-se que a vetorização do curso d'água não corresponde exatamente à realidade do local de forma que a vetorização retificada fará com que a ADA esteja inserida em APP do imóvel.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma mata atlântica composta por fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Por onde foi possível realizar o caminhamento no imóvel verificou-se a existência de serapilheira escassa e/ou fina, sem estratificação definida e predominância de indivíduos jovens.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 04 parcelas de 100 m² (10x10m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 02 e 04 (50%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura verificou-se pequenas divergências (para cima e para baixo) nos CAP's e a inclusão de 1 fuste no indivíduo 2 da parcela 02. Considerando as informações dendrológicas conferidas, os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário apresentado e com as informações dendrométricas coletadas e inseridas em planilha para conferência do erro amostral verificou-se que o erro ficou dentro aceitável, mantendo-se em 3,35%.

Na releitura e no caminhamento pelo imóvel não identificou a existência de indivíduos de espécies protegidas/imunes ou ameaçadas de extinção.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e no local no entorno das coordenadas planas UTM 23K X: 757986.00 m E e Y: 8036644.00 m S onde havia dúvida em relação à existência de curso d'água tendo sido constatado que não se trata de curso d'água perene e tampouco intermitente.

Próximo à parcela 02 verificou-se que o imóvel é cortado por uma linha de distribuição de energia com faixa de servidão na área requerida para intervenção ambiental, contudo no documento do imóvel não se verificou nenhuma averbação referente a faixa de servidão.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Myrcia* sp. e *Lithraea molleoides*, sendo constatado uma monodominância local da espécie *Lithraea molleoides*, provavelmente ocasionada pela vegetação apresentar as características de regeneração natural em estágio inicial associada a fatores edáficos.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se os arquivos *shapefile,* documento do imóvel, Cadastro Ambiental Rural (142906203) constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A Reserva Legal do imóvel Fazenda Ribeirão Santa Cruz corresponde a uma área total de 7,21 hectares, proposta no CAR e dividida em 02 glebas.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e ocupa a parte mais baixa do imóvel e, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental, possuindo fitofisionomia predominante de floresta estacional semidecidual.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal após a retificação datada de 26/06/2026**.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural sem denominação que delimita o imóvel em sua porção oeste. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa em faixa não inferior a 30 metros.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Declividade

Após a vistoria no imóvel, solicitou-se via Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 122/2025 a apresentação de mapa de declividade do imóvel com o intuito de identificar as possíveis áreas de preservação permanente de declividade no imóvel.

Foi apresentado o documento solicitado bem como realizadas as devidas adequações nos demais documentos do processo de forma que houve redução na área requerida para intervenção ambiental e adequação da localização da reserva legal proposta.

Conforme documentos apresentados Mapa DECLIVIDADE (129276814) e Mapa CURVA DE NIVEL (129276818) que têm como responsável técnica a Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D), não haverá intervenção ambiental requerida em área com declividades superiores a 25°, de forma as áreas localizadas na faixa entre 25° e 45° do imóvel foram retiradas da ADA, bem como da reserva legal proposta.

6.5 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento Projeto PIA (129276747) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 04 parcelas de modo

aleatório na ADA.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 04 parcelas de 100 m², tendo sido realizada a releitura em duas parcelas ou 50% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentaram divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. As correções solicitadas foram atendidas na entrega das informações complementares solicitadas através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 122/2025. **Dessa forma, aprova-se o PIA** retificado**.**

6.6 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área total de 24,0199 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão Santa Cruz no município de Capelinha, propriedade de Junio Cesar Oliveira Barbosa (CPF: [redacted] tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Junio Cesar Oliveira Barbosa.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 52,4808 hectares, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253815436.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8° da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, apesar de não se prestar à regularização fundiária, não se constatou a existência de sobreposição de outros CARs e de outras titularidades/domínio na área onde se requer a intervenção ambiental em análise.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para**

a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Ribeirão Santa Cruz.

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

1- Fragmentação da vegetação nativa local;

2- Perda de biodiversidade da área;

3- Fuga da fauna silvestre;

4- Afugentamento da fauna;

5- Solo exposto aos raios solares;

6- Alterações nas características químicas do solo;

7- Geração de efluentes e resíduos;

8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

11- Demarcação física das áreas com declividade entre 25° e 45° que foram retiradas da ADA, para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Lei nº 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de Silvicultura, conforme caracterização técnica constante do parecer.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas

pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O enquadramento das atividades é considerado dispensada de licenciamento ambiental, código (G-01-03-2), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 – alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 258, de 2025, o que foi confirmado após verificação da classificação informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, por se tratar de área superior a 10 ha e com supressão do bioma Mata Atlântica, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, que foi aprovado na análise técnica.

Conforme o IDE/Sisema e o Relatório Técnico, a área objeto da intervenção ambiental está inserida no Bioma Mata Atlântica, em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, sendo caracterizada por vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Considerando essa classificação, a intervenção ambiental mostra-se passível de autorização pelo órgão ambiental competente, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 11.428/2006, que prevê a possibilidade de autorização para o corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária nesse estágio de regeneração.

Verificou-se, ainda, que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes ao corte, conforme a Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção constantes da Portaria MMA nº 443/2014.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651, de 2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, conforme aferido na análise técnica.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações da Lei nº 22.796, de 2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **24,0199 hectares** requerido por Junio Cesar Oliveira Barbosa (CPF: [redacted] no imóvel denominado **Fazenda Ribeirão Santa Cruz**, município de **Capelinha/MG com volume de 1.778,8468 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao consumo de **1.778,8468 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R$61.796,07** (sessenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Concomitante à supressão da vegetação nativa.
3	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 3. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831 - 2

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 01/07/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/07/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143390317** e o código CRC **0E0500CE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011076/2025-96 SEI nº 143390317

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Diamantina, 01 de julho de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 51/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0011076/2025-96

Requerente: Junio Cesar Oliveira Barbosa

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo"** em uma área de **24,0199 ha**, com fundamento no Parecer Parecer nº 27/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026 (143390317).

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 01/07/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143411644** e o código CRC **98A7EA35**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/NAR CAPELINHA - URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº. 50/2026

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Para: Eliana Piedade Alves Machado / Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha / IEF
Paloma Heloísa Rocha / Coordenadora NCP Jequitinhonha / IEF
Daniel Junio de Miranda / Analista Ambiental NUREG Jequitinhonha / IEF

Assunto: Encaminha processo para autotutela administrativa
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0011076/2025-96].

Prezadas/o,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o processo nº **2100.01.0011076/2025-96**, formalizado em nome de **Junio César Oliveira Barbosa, CPF nº** [redacted] para adoção das providências cabíveis no âmbito da autotutela administrativa, em razão de inconsistências identificadas no Parecer nº 27/IEF/URFBIO JEQ – NUREG/2026 (143390317) e na respectiva Autorização para Intervenção Ambiental (144808714).

Constatou-se que o parecer supracitado contém indicação incorreta do CPF do responsável pela intervenção ambiental deferida, erro que foi reproduzido na correspondente Autorização para Intervenção Ambiental, uma vez que o parecer constitui documento de referência para a emissão da autorização. Ademais, verificou-se a indicação incorreta da analista responsável na referida autorização.

Diante do exposto, considerando o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública o poder-dever de revisar seus próprios atos, promovendo sua correção ou anulação, quando cabível, encaminho o processo para análise e adoção das medidas administrativas pertinentes à regularização das inconsistências apontadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Aline Aparecida de Azevedo Meira**, **Coordenadora**, em 13/10/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151285339** e o código CRC **F971F74F**.

Nota Técnica nº 45/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011076/2025-96

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atenção ao Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº 50/2026 (151285339), por meio do qual o Núcleo de Apoio Regional de Capelinha encaminhou o presente processo para análise e adoção das providências cabíveis no âmbito da autotutela administrativa, procede-se à presente análise técnico-processual acerca das inconsistências identificadas no Parecer nº 27/IEF/URFBIO JEQ – NUREG/2026 (143390317) e na correspondente Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0011076/2025-96, 144808714.

Conforme registrado no referido Memorando, foram identificadas inconsistências relacionadas ao número do CPF do responsável pela intervenção ambiental, posteriormente reproduzido na AIA, bem como à identificação do responsável pelo parecer técnico constante do documento autorizativo.

A presente Nota Técnica tem por finalidade subsidiar o encaminhamento administrativo do processo e orientar, sob a perspectiva técnico-processual, as providências que poderão ser avaliadas pela Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha, autoridade competente para a decisão no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Ressalta-se que esta manifestação destina-se ao controle processual e à orientação quanto ao fluxo administrativo aplicável ao caso concreto.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

A Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0011076/2025-96 foi emitida em nome de Junio César Oliveira Barbosa, tendo sido registrado, contudo, o **CPF n**[redacted], tanto no campo destinado à identificação do responsável pela intervenção ambiental quanto naquele referente à identificação do proprietário do imóvel.

Por outro lado, consta da documentação que instrui o processo, inclusive do Relatório Técnico de Vistoria, a identificação de Junio César Oliveira Barbosa, **CPF n**[redacted], como proprietário do imóvel objeto da intervenção.

Verifica-se, portanto, que a AIA foi emitida em nome do Requerente correto, mas com número de CPF divergente daquele constante da documentação que o identifica nos autos.

Foi identificada, ainda, inconsistência no item *8 – Responsável(is) pelo Parecer Técnico e Data da Vistoria*, da AIA, no qual consta *Mariana Miranda Andrade – MASP 1523765-4* como responsável pelo parecer técnico.

O Parecer nº 27/IEF/URFBIO JEQ – NUREG/2026, por sua vez, identifica como responsável pelo Parecer Técnico *Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7*, constando sua assinatura eletrônica no documento.

Importa observar que essas inconsistências não se refletem, em princípio, nos elementos materiais da intervenção constantes da própria AIA.

O documento autorizativo registra a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 24,0199 ha, destinada à implantação da atividade de silvicultura, no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santa Cruz, em Capelinha/MG.

Também constam da AIA a inserção da área no Bioma Mata Atlântica, a caracterização da vegetação como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e o rendimento autorizado de 1.778,8468 m³ de lenha de floresta nativa.

Dessa forma, as divergências relativas ao CPF do Requerente à identificação do responsável pelo parecer técnico apresentam, em princípio, natureza formal e sanável, uma vez que sua correção não importa alteração do beneficiário, do imóvel, da modalidade de intervenção, da área autorizada, do produto florestal ou dos demais limites materiais estabelecidos no ato autorizativo.

3. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DA CONVALIDAÇÃO

O exercício da autotutela administrativa assegura à Administração a possibilidade de rever seus próprios atos quando identificadas irregularidades, devendo a providência adotada considerar a natureza e a extensão do vício constatado.

No âmbito específico das autorizações para intervenção ambiental, o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 estabelece que, quando necessária a autotutela administrativa em razão de vício de legalidade constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo, o órgão deverá, fundamentadamente, determinar sua anulação ou sua convalidação.

A convalidação, por sua vez, encontra disciplina no art. 66 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, segundo o qual, não havendo lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração.

No caso em análise, considerando que as inconsistências identificadas dizem respeito à indicação de dados de identificação do mesmo requerente e do responsável pelo parecer técnico, sem aparente alteração do conteúdo material da intervenção autorizada, mostra-se pertinente submeter à Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha a avaliação quanto à convalidação do ato autorizativo, em lugar de sua anulação.

Tal medida mostra-se adequada caso, após a conferência dos autos, reste confirmada a inexistência de prejuízo ao interesse público, a terceiros ou à formação da decisão administrativa.

4. DA EMISSÃO DE AIA RETIFICADA

Considerando que a Autorização para Intervenção Ambiental constitui o documento utilizado pelo requerente para demonstrar a regularidade da intervenção autorizada, inclusive perante eventual ação fiscalizatória, entende-se recomendável que o saneamento das inconsistências não se limite ao registro interno realizado nestes autos.

Assim, caso acolhida a convalidação pela Supervisora Regional, recomenda-se a emissão de **AIA retificada**, de modo que o documento disponibilizado ao requerente reflita corretamente as informações constantes do processo.

Sugere-se que sejam observadas as seguintes correções:

a) **item 1 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental:**
onde consta o CPF [redacted], passe a constar [redacted];

b) **item 2 – Identificação do proprietário do imóvel:**
onde consta o CPF [redacted], passe a constar [redacted];

c) **item 8 – Responsável(is) pelo Parecer Técnico:**
onde consta **Mariana Miranda Andrade – MASP 1523765-4**, passe a constar **Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7**, conforme responsável identificado e signatário do Parecer nº 27/IEF/URFBIO JEQ – NUREG/2026.

A emissão da AIA retificada, nessa hipótese, não deverá ser compreendida como nova concessão de autorização, mas como formalização documental da correção promovida no âmbito da autotutela administrativa.

Recomenda-se, ainda, que o documento retificado contenha referência expressa à AIA originária, de forma a evitar a coexistência de dois documentos aparentemente autônomos e válidos para o mesmo processo.

5. DA VALIDADE E DOS EFEITOS DO ATO ORIGINÁRIO

A AIA nº 2100.01.0011076/2025-96 foi emitida em **17/07/2026**, tendo sido estabelecida sua validade até **17/07/2029**.

Considerando que as correções ora analisadas não envolvem nova decisão de mérito, ampliação da área autorizada ou modificação das condições materiais da intervenção, recomenda-se que a AIA retificada mantenha o período de validade originalmente estabelecido, sem reinício da contagem do prazo.

A AIA retificada deverá ser assinada na data em que efetivamente for emitida, sem retrodatação, mas com registro expresso de sua vinculação ao ato originário e da manutenção do período de validade anteriormente fixado.

Sugere-se a inclusão de observação em termos semelhantes aos seguintes:

> **Documento emitido em substituição à AIA SEI nº 144808714, exclusivamente para correção de informações identificadas no âmbito da autotutela administrativa, permanecendo inalterados os demais termos e o período de validade da autorização originária, compreendido entre 17/07/2026 e 17/07/2029.**

A convalidação também se mostra relevante para preservar os efeitos produzidos pelo ato autorizativo desde sua emissão.

Nesse sentido, recomenda-se que, caso a Supervisora Regional acolha a convalidação, seja avaliada a inclusão, no respectivo ato, de registro expresso de que ficam preservados os efeitos da autorização desde **17/07/2026**.

Essa preservação refere-se aos efeitos jurídicos do próprio ato administrativo convalidado e não importa validação genérica de eventuais condutas praticadas pelo requerente, que permanecem sujeitas aos limites materiais da autorização concedida.

6. DA PUBLICIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Verificou-se, ainda, que a publicação referente à concessão da AIA reproduziu o CPF incorreto do requerente, ainda que de forma parcialmente anonimizada, tendo constado no extrato publicado **CPF **.453.586-***.

A mesma publicação registrou corretamente o Processo nº 2100.01.0011076/2025-96, a área autorizada de 24,0199 ha e a validade de três anos contados da emissão da autorização em 17/07/2026.

Considerando que a publicidade do ato deve guardar correspondência com as informações corretas constantes dos autos e do documento autorizativo, recomenda-se, caso acolhida a convalidação, a retificação da publicação anteriormente realizada quanto ao CPF do requerente.

A providência deverá ser formalizada como **retificação da publicação da concessão**, e não como nova concessão de AIA, uma vez que não haverá nova apreciação do mérito do requerimento nem alteração da data originária da autorização.

Sugere-se que a publicação preserve expressamente os demais termos do extrato anteriormente divulgado, especialmente a área autorizada e a validade de três anos contados da emissão originária em 17/07/2026.

Recomenda-se, ainda, verificar se as informações incorretas foram reproduzidas no **Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental** ou em outros registros institucionais e, sendo o caso, promover sua atualização.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, em resposta ao Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº 50/2026, esta Nota Técnica apresenta, sob a perspectiva do controle processual, as seguintes orientações para apreciação da Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha:

a) avaliar a convalidação da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0011076/2025-96 (144808714), à luz do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 66 da Lei Estadual nº 14.184/2002, considerando a natureza aparentemente sanável das inconsistências identificadas;

b) caso acolhida a convalidação, promover a emissão de AIA retificada, contendo o CPF correto de Junio César Oliveira Barbosa – [redacted] e a identificação correta do responsável pelo Parecer Técnico;

c) manter, na AIA retificada, o período de validade originalmente estabelecido, compreendido entre 17/07/2026 e 17/07/2029, sem reinício da contagem do prazo;

d) consignar expressamente na AIA retificada sua vinculação à AIA nº 144808714, esclarecendo que sua emissão decorre exclusivamente do saneamento das inconsistências identificadas, sem configurar nova concessão ou renovação da autorização;

e) avaliar, no ato de convalidação, a preservação expressa dos efeitos produzidos pela autorização desde sua emissão originária em 17/07/2026, observados os limites materiais do ato autorizativo;

f) promover a retificação da publicação da concessão da AIA quanto ao CPF do requerente, preservando-se os demais termos do extrato originário; e

g) verificar eventual reprodução das informações incorretas no Sistema de Decisões ou em outros registros institucionais e, se necessário, promover sua correspondente atualização.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza de orientação técnico-processual, destinada a subsidiar a adoção das providências administrativas pertinentes, não se confundindo com atividade de assessoramento jurídico.

Encaminha-se, assim, o processo ao NAR Capelinha, em resposta ao Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº 50/2026, para ciência e prosseguimento, submetendo-se as orientações acima à apreciação da Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha, no âmbito de sua competência.

Atenciosamente,

Paloma Heloísa Rocha

IEF/URFBio Jequitinhonha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 13/10/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151349890** e o código CRC **D7D58381**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011076/2025-96 SEI nº 151349890

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO JEQ - SUPERVISÃO nº. 1/2026

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026.

Processo SEI nº: 2100.01.0011076/2025-96

Requerente: Junio Cesar Oliveira Barbosa

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, à luz do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 66 da Lei Estadual nº 14.184/2002, resolvo **CONVALIDAR** a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0011076/2025-96 (144808714) , requerida na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo"** em uma área de **24,0199 ha,** com fundamento na Nota Técnica nº 45/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2026 (151349890).

Seja emitido **AIA retificada** em substituição ao **AIA SEI nº 144808714**, exclusivamente para correção da identificação do responsável pela intervenção ambiental, do proprietário do imóvel e do responsável(is) pelo Parecer Técnico, mantendo o período de validade originalmente estabelecido de **17/07/2029.** Seja a retificação das informações incorretas estendidas à publicação da concessão do AIA, bem como ao Sistema de Decisão dos Processos de intervenção ambiental e demais controles internos.

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 14/10/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151454875** e o código CRC **588889E1**.